ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.860, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Acresce a alínea "a" ao § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei 6.294, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º Acrescenta a alínea "a" ao parágrafo 2º, ao art. 5º, com a seguinte redação:

a) Quando o previsto no *caput* deste parágrafo resultar em aumento no valor cobrado do usuário, este poderá realizar o parcelamento do valor acrescido antes do vencimento da fatura, nas condições previstas na Lei nº 6.171/2014, sem prejuízo de eventual parcelamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 1º de outubro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:41AC4762

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 08/10/2020. Edição 2913
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/